



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/EXECUTIVO/2013

**Define como Área Especial de Interesse Social -
AEIS duas frações de terras localizadas na
Zona Urbana 9.b. – Vila Ecologia.**

Art. 1º Fica convertida em Área Especial de Interesse Social – AEIS, para efeitos de regime urbanístico, duas frações de terras, localizadas na Região Administrativa Oeste, Bairro Pinheiro Machado, da Divisão Administrativa Urbana e Macrozona Cidade Oeste, Zona 9.b, do Zoneamento Urbanístico e de acordo com especificações abaixo, em conformidade com o artigo 51 da Lei Complementar nº 072/09 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 04 de novembro de 2009, e diretriz urbanística, Ata nº 09/13, de 17 de setembro de 2013, do Fórum Técnico:

- I. UM TERRENO de forma triangular, sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 48.509, no Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, situado na zona urbana desta cidade, no Parque Pinheiro Machado, sob a denominação de Parque, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, mede 50m com a rua 28; ao SUL, mede 60m com área livre do loteador; e, ao OESTE, mede 40m com a rua 8 (oito).
- II. UMA ÁREA DE TERRAS, com a área de 27.330 m², registrada sob a matrícula nº 63.149, no Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, localizada na zona urbana desta cidade, junto ao Parque Pinheiro Machado, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: a começar da esquina da Avenida 2 com uma rua sem denominação, sentido Oeste-Leste, numa extensão de 161m divide ao SUL, com uma rua sem denominação; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Sudoeste-Nordeste, numa extensão de 37m, divide, ao SUDESTE, com imóvel de propriedade do Município de Santa Maria; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Sul-Norte, numa extensão de 18m, faz divisa; ao LESTE, com a rua 7; desse ponto, defletindo para a direita, no sentido Sudoeste-Nordeste, numa extensão de 79m, faz divisa, ao SUDESTE, com uma rua sem denominação; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Sudeste-Noroeste, numa extensão de 107m, faz divisa, ao NORDESTE, com uma rua sem denominação; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Leste-Oeste, numa extensão de 48m, faz divisa, ao NORTE, com a rua 28; desse ponto, no sentido Nordeste-Sudoeste, numa extensão de 59m, confronta, ao NOROESTE, com imóvel pertencente ao Município de Santa Maria; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Norte-Sul, numa extensão de 74m, confronta, ao OESTE, com a rua nº 8; desse ponto, defletindo para a direita, no sentido Leste-Oeste, numa extensão de 27m, confronta, ao NORTE, com uma rua sem denominação; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Nordeste-Sudoeste, numa extensão de 95m, confronta, ao NOROESTE, com imóvel pertencente ao município de Santa Maria; desse ponto, defletindo para a esquerda, no sentido Norte-Sul, numa extensão de 23m, até fechar o perímetro, confronta, ao OESTE, com a Avenida 2.

Parágrafo único. A planta de situação e localização AEIS faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Instituto de Planejamento de Santa Maria poderá editar normas complementares para garantir o cumprimento dos objetivos desta lei, na forma de resoluções, previamente, aprovadas pelo Fórum Técnico Municipal e Conselho Deliberativo Superior, nesta ordem respectivamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



.....
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/EXECUTIVO, QUE:

**Define como Área Especial de Interesse Social -
AEIS duas frações de terras localizadas na
Zona Urbana 9.b. – Vila Ecologia.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar que Define como área Especial de Interesse Social AEIS duas frações de terras localizadas na Zona Urbana 9.b – Vila Ecologia.

A definição destas áreas como Área Especial de Interesse Social AEIS é de suma importância, pois contribuirá para o processo de regularização fundiária dos lotes contidos nestas áreas, favorecendo todos aqueles que se encontram com seus loteamentos irregulares.

Este processo trata da regularização fundiária de interesse social, que busca a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou, por ação discricionária do Poder Público, quando se trata de Área Especial de Interesse Social (AEIS), conforme definido pela Lei Municipal nº 5.338/10 de 23 de julho de 2010.

Nesta modalidade de regularização, cabe ao Poder Executivo Municipal, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários a implantação do sistema viário, da infraestrutura básica, dos equipamentos comunitários e áreas verdes, se definidos no plano de reurbanização.

Destaca-se como infraestrutura básica, a coleta e disposição adequada de esgoto sanitário, os equipamentos de abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, sistema de manejo de águas pluviais e a acessibilidade.

Atualmente, esta Secretaria está em tratativas com a AES Sul – Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. sobre a instalação da rede elétrica na área em apreço, será necessário para a execução deste serviço por parte da concessionária, a lei requerida.

Assim, para que o Município possa honrar com o que determina o Artigo 6º, § 1 da Lei Municipal nº 5.338/10, podendo dar prosseguimento a Regularização Fundiária de Interesse Social, a aprovação do Projeto em questão é de extrema necessidade, beneficiando a todos os moradores interessados.

Ante o exposto, solicitamos acurada análise para a matéria proposta e posterior aprovação.

Santa Maria, 25 de novembro de 2013.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal